



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022

PROCESSO Nº. 075/2022

Aos 12 dias do mês de ABRIL de 2022, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado no Teatro Municipal, 1º andar na Av. Presidente Castelo Branco, S/N – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DANIEL LIMA**, com o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) **Diego Freitas da Silva**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº. 113-E**, de 19 de novembro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI**, CNPJ nº. 34.794.255/0001-95, com sede na Av Jaime Brasil nº. 90, Centro, Boa Vista (RR), Telefone: 095 3623-9252, Banco: Brasil Agência: 2617-4, Conta Corrente: 49.097-0, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Empresas:

Empresa(s) Classificada(s)	ITEN (s)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI	1 e 2	100% e 5%

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O Presente Registro de Preços constitui a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU (%)
1	Serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas (PTA).	100% (cem por cento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BILHETE (%)
2	Serviços de agenciamento para aquisição de passagens terrestres para trechos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens terrestres.	5% (por cento)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista **não será obrigada a adquirir** o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

3.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.10 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI** deste Edital.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;

5.2 - As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

5.3 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 deste decreto, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.4 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Conforme Minuta de Contrato; **ANEXO XI** deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

9.2 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

9.3 - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço;



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

9.5 - Os serviços/bens deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou.

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

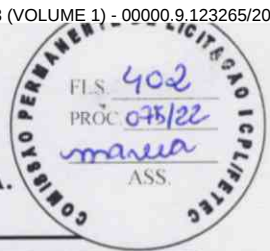
14.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

14.2 - A emissão das ordens de serviço sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

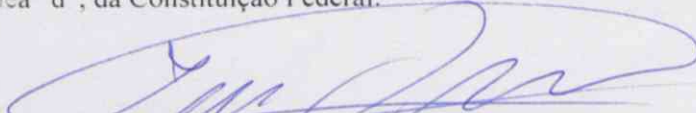


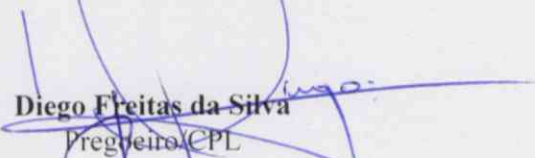
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



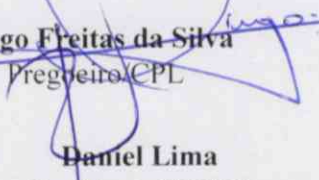
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.


Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente/CPL


Diego Freitas da Silva
Pregoeiro/CPL


Maria do Socorro Rodrigues
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI
Contratada


Daniel Lima
Presidente FETEC

EM BRANCO



